

ATA DA 4ª REUNIÃO ESPECÍFICA – BANCO DE HORAS
entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS

LOCAL: Sede da FENADADOS – Brasília - DF

DATA: 05/12/2014

HORÁRIO: 10h

TEMA: Negociação Específica sobre Banco de Horas

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO: Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP
Jorge Benjamin de Azevedo – SUPGP

Pela FENADADOS: Telma Dantas – FENADADOS
Ivonete de Castro Rodrigues Truda – SINDPD/RJ
Paulo Roberto de Oliveira – SINDPD/SP

Observadores: Mário Jorge Paiva Melo – SINDPD/RJ

REGISTRO DAS PARTES

O SERPRO e a FENADADOS, após análise dos apontamentos discutidos e registrados na ata da 3ª reunião, no concreto exercício da democracia do processo de negociação sobre a normatização do Banco de Horas, apresentam proposta de minuta conjuntamente construída, pela Empresa e Representação, o que reforça o compromisso com o aperfeiçoamento das relações de trabalho.

A seguir, as Partes apresentam a proposta de minuta construída que, ainda será objeto de avaliação das suas respectivas áreas jurídicas e aos (as) empregados (as) através de assembleias:

“PROPOSTA DE MINUTA PARA NORMATIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS EM SEDE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (QUALIFICAÇÃO) e de outro lado, o SINDICATO (QUALIFICAÇÃO), tem entre si, na forma do disposto nos artigos 7º, inciso XIII da Constituição Federal, e artigo 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrado o presente Acordo Coletivo de BANCO DE HORAS com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - Fica instituído o sistema de **BANCO DE HORAS** para os empregados da EMPRESA definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor em _____ e para os que vierem a serem doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

PARÁGRAFO 1º- O Acordo abrange a Sede, Regionais e Escritórios da **EMPRESA** instaladas nos Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Pará, Amazonas, Amapá, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

PARÁGRAFO 2º - O presente Sistema de **BANCO DE HORAS** não se confunde com o sistema de crédito de horas em favor da atuação sindical, administrado pela FENADADOS, a exemplo da cláusula 31ª do ACT 2013/2014.

PARÁGRAFO 3º – O presente Acordo não altera as modalidades de pagamento e/ou compensação de hora extra devidamente codificado em conformidade com os normativos internos do SERPRO.

PARÁGRAFO 4º – O acordo não se aplicará aos empregados com contrato por prazo determinado, que ocupem cargos de confiança, trabalhadores em regime de tempo parcial, trabalhadores em jornada de revezamento, menores aprendizes, categorias profissionais diferenciadas e profissões regulamentadas que se submetam a regime incompatível com o banco de horas, disposto em diploma negocial ou lei específicos.

PARÁGRAFO 5º - De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, pelo qual é permitida a compensação da jornada, com dispensa de acréscimo salarial, pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, referente as horas laboradas além do horário normal de expediente que não ultrapassem a quantidade de dez horas diárias e cinquenta horas semanais, lançadas como crédito do empregado junto à **EMPRESA**.

PARÁGRAFO 6º – Poderá haver a redução de horário, sem prejuízo salarial, devendo as horas reduzidas, lançadas como débito do empregado junto à empresa, serem posteriormente compensadas.

PARÁGRAFO 7º - As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas, por escrito, pelo Gestor da respectiva área.

PARÁGRAFO 8º - A compensação horária compreenderá todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, desde que, na mesma semana, seja respeitado o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO 9º - O tempo em sobrejornada de segunda a sábado, PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO, será acrescido de tempo complementar de 70% e, as trabalhadas aos domingos e feriados, serão acrescidas de 120% (cento e vinte por cento), e, posteriormente, lançadas no **BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO 10º - Em caso de saldo negativo no **BANCO DE HORAS** do empregado, a compensação desse débito será efetuada na proporção 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora compensada.

PARÁGRAFO 11º - As horas lançadas no **BANCO DE HORAS** e não compensadas, serão pagas ao empregado com base na norma que regulamenta o assunto e neste caso serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, excluindo-se o cômputo em DSR.

PARÁGRAFO 12º - As horas trabalhadas que excederem ao limite de 10 horas diárias, realizadas em razão de situações excepcionais e comprovadas, **NÃO INTEGRARÃO O BANCO DE HORAS** e serão pagas com base na norma que regulamenta o assunto.

PARÁGRAFO 13º – O prazo para compensação das horas acumuladas no Banco de Horas será de até 6 (seis) meses, contados a partir de assinatura deste Acordo. Vencido o período de 6 (seis) meses as horas positivas ou negativas constantes do Banco de Horas serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO 14º - Passado o período de um ano referido no parágrafo 12º e havendo créditos ou débitos de horas não compensadas, estas deverão ser pagas ou descontadas do empregado, na folha de pagamento do mês seguinte.

PARÁGRAFO 15º - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **EMPRESA** poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada temporariamente, informando previamente o empregado, dentro de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO 16º – A compensação das horas positivas realizadas para fins de Banco de Hora deverá ser previamente programada, em comum acordo, entre o empregado e o gestor responsável pela área, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis entre a

programação e a efetiva utilização das horas.

PARÁGRAFO 17º - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas dos créditos salariais e rescisórios, observado o limite de uma remuneração.

PARÁGRAFO 18º – A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas não poderá exceder, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato de trabalho, nem ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) horas suplementares diárias, respeitadas as jornadas especiais.

PARÁGRAFO 19ª – A quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada pelos(as) empregados(as) submetidos(as) à jornada regular da Empresa será de até 40 (quarenta) horas, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da vigência do presente Acordo, sendo que a extrapolação desse número será considerada como jornada extraordinária, devendo ser paga até o mês subsequente ao que foi extrapolado o limite ora estabelecido, observada a data de fechamento da folha e o Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

PARÁGRAFO 20ª – Para os(as) empregados(as) submetidos(as) a jornada especiais, o acúmulo de horas observará os limites a seguir:

- a) jornada especial diária de 4 (quatro) horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada no Banco de Horas será de 20 (vinte) horas;
- b) jornada especial diária de 6 (seis) horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada no Banco de Horas será de 30 (trinta) horas;

CLÁUSULA II - O sistema de **BANCO DE HORAS** deverá permitir o controle individual do saldo de **BANCO DE HORAS**, acessível ao empregado, com o fornecimento do extrato mensal com o saldo de horas e recibo de quitação de horas efetuadas anualmente.

CLÁUSULA III - Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato Individual de Trabalho e no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA IV - As partes convencionam que as horas efetivamente trabalhadas e os acréscimos incluídos no **BANCO DE HORAS** serão computadas para fins de apuração e respeito ao intervalo de 11 horas entre jornadas, Descanso Semanal Remunerado e intervalo intrajornadas.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho – **BANCO DE HORAS**.

Brasília, 2014”

As Partes acordam em agendar uma nova mesa, a ser confirmada em momento posterior.

REGISTRO DA FENADADOS

A Representação dos trabalhadores(as), na mesa de negociação realizada hoje na Sede da FENADADOS para tratar sobre o BANCO DE HORAS do corpo funcional do SERPRO, recebeu a proposta de minuta apresentada pela empresa e se posicionará no momento oportuno.

REGISTRO DO SERPRO

A empresa registra a importância da manutenção do diálogo em torno da construção de um Acordo que possa viabilizar a implantação do Banco de Horas.